

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 15/2017

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo - Sr. José Rafael Correa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **SCHULZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.136/0001-68, com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 6417, Bairro Estrada das Areias, CEP. 89130-000, cidade de Indaial/SC, neste ato representado pela sua administradora Sr. Valdemiro Schulz - CPF nº 684.201.619-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais para coffee break em reposição do estoque do almoxarifado da sede da CONTRATANTE, conforme proposta da CONTRATADA, incluindo:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	
				Unit.	Total
1	Leite	lt	288	R\$ 2,98	R\$ 858,24
2	Adoçante 100ml	unid.	6	R\$ 3,49	R\$ 20,94
3	Café tradicional 500gr	unid.	180	R\$ 8,35	R\$ 1.503,00
4	Açúcar 5kg	unid.	6	R\$ 13,49	R\$ 80,94
5	Palito cx 200 unidades	unid.	2	R\$ 1,99	R\$ 3,98
6	Filtro de papel 103	cx	5	R\$ 3,49	R\$ 17,45
7	Pó para bebida 25g (sabores laranja, abacaxi, pêssego, maracujá, morango, limão, guaraná)	unid.	360	R\$ 1,01	R\$ 363,60
8	Suco de caixinha 500 ml(sabores laranja, uva, abacaxi, pêssego, manga)	unid.	150	R\$ 7,69	R\$ 1.153,50
9	Biscoito doce 250g(tipo cassadinho, amanteigado, caseiro, com goiabada)	pct	180	R\$ 13,29	R\$ 2.392,20
10	Biscoito recheada 160g	pct	240	R\$ 2,29	R\$ 549,60
11	Biscoito salgado tipo água e sal 400g	unid.	50	R\$ 4,67	R\$ 233,50
12	Mexedor para café médio pacote com 500	pct	5	R\$ 8,99	R\$ 44,95
TOTAL					R\$ 7.221,90

Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo nº 15/2017, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, devendo se concluir durante o exercício financeiro.

O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do produto se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra/contratação, for constatado defeito/vício de fabricação.

Ocorrendo defeito ou vício nos produtos, constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o mesmo deverá ser substituído pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

Os quantitativos previstos no objeto deste Contrato são estimativos para o exercício, sendo que o fornecimento se dará em parcelas, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem garantia de execução integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da garantia dos produtos

O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, três meses, contados do seu recebimento.

Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das Condições de Pagamento:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R\$ 7.221,90 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos), de conformidade com a proposta da CONTRATADA e da previsão de despesa previamente autorizada.

O pagamento será efetuado em conformidade com o fornecimento do objeto, pagáveis em faturamento de 28 (vinte e oito) dias direto, após emissão de Nota Fiscal e regular liquidação da despesa, mediante boleto bancário.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2017, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. BEATRIZ PADILHA – Auxiliar Administrativo - para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato,

inclusive procedendo ao controle de qualidade dos produtos/materiais fornecidos e no atendimento de todas as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e nos artigos 6º e 11 da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas e/ou decorrentes deste contrato, a CONTRATADA também se responsabiliza:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de produto entregue em desconformidade com este contrato, bem como pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

III – Exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão e das Penalidades:

O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpeção Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;

b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 05 de julho de 2.017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Beatriz Padilha
CPF: 003.577.259-05

Nome: Nair Teodoro Machado de Mello
CPF: 025.518.749-12